

## ACÓRDÃO

TC-003967.989.20-3

**Câmara Municipal:** Praia Grande.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Ednaldo dos Santos Passos.

**Advogado:** Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO E QUADRO DE PESSOAL. ELEVADA PROPORÇÃO DE COMMISSIONADOS. GRATIFICAÇÕES E VERBAS INCOMPATÍVEIS COM O INTERESSE PÚBLICO E A JURISPRUDÊNCIA. VENCIMENTOS DESPROPORCIONAIS DE ASSESSORES. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS POR VINCULAÇÃO A PERCENTUAL. CONTROLE NÃO EFETIVO DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. FALHAS EM ADIANTAMENTOS, FIDELIDADE E TRANSPARÊNCIA DE DADOS. AUSÊNCIA DE AVCB. RELEVAMENTO. REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Praia Grande, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**